

OFÍCIO SETTRANS - GOFT Nº 103/2026

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2026

Ao senhor
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo
Avenida Paraná, 2601, sala 509, São José
35501-170 – Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 1205/2025 – Ver. Vitor Costa

Em atenção ao Requerimento nº CM 1205/2026, por meio do qual o Vereador Vitor Gonçalves Costa solicita informações e esclarecimentos acerca da integração temporal no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Divinópolis, esta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – SETTRANS, na qualidade de órgão gestor do sistema, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos que seguem.

a) Da vigência da Portaria SETTRANS nº 01/2013

A Portaria SETTRANS nº 01/2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013, permanece vigente, não tendo sido revogada, alterada ou substituída por ato normativo posterior específico que disponha sobre a integração temporal no transporte coletivo urbano do Município.

Referida Portaria regulamenta a matriz de integração das linhas, estabelece o tempo de integração temporal e define as condições operacionais para fruição do benefício, permanecendo como o instrumento normativo atualmente aplicável ao tema.

b) Da regulamentação atualmente vigente da integração temporal

Nos termos da Portaria SETTRANS nº 01/2013:

- O tempo de integração temporal é de 30 (trinta) minutos, somados ao tempo restante da viagem do primeiro deslocamento, contados a partir da abertura da viagem no ponto inicial da linha;
- O benefício consiste na possibilidade de realização de um segundo deslocamento com cobrança de meia tarifa, desde que respeitadas:
 - a matriz de integração por sentido;
 - o tempo máximo de integração;
 - as condições operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica.

c) Da exigência do cartão eletrônico DIVPASS

Conforme dispõe expressamente o §2º do Art. 3º da Portaria SETTRANS nº 01/2013, o benefício da integração temporal permanece condicionado exclusivamente à utilização do cartão eletrônico DIVPASS, não sendo possível a concessão do benefício por outros meios de pagamento.

Tal exigência decorre da necessidade de controle, rastreabilidade e validação eletrônica das integrações, assegurando a correta aplicação da norma e o equilíbrio operacional e financeiro do sistema.

d) Das restrições por sentido, linha ou horário

Sim. A integração temporal não ocorre de forma irrestrita, estando sujeita às seguintes condições:

- Restrições por sentido, conforme matriz de integração definida no Anexo Único da Portaria SETTRANS nº 01/2013;
- Vedação à integração que permita o retorno ao bairro ou região de origem do primeiro deslocamento, conforme Parágrafo Único do Art. 2º;
- Aplicação apenas entre linhas e sentidos expressamente previstos na matriz de integração vigente.

Não há, atualmente, restrições específicas por horário, mas sim condicionantes operacionais e normativas vinculadas ao sentido e à matriz de integração.

e) Da existência de estudos ou planejamento para alteração do modelo

No presente momento, não há ato administrativo formalizado que altere o modelo vigente de integração temporal, tampouco ampliação oficial do tempo de integração ou modificação da matriz definida.

Entretanto, a SETTRANS esclarece que o sistema de transporte coletivo urbano é permanentemente monitorado, sendo objeto de avaliações técnicas e operacionais contínuas, especialmente diante de:

- alterações de demanda;
- ajustes de itinerários;
- modernização dos sistemas de bilhetagem;
- manifestações e demandas dos usuários.

Eventuais alterações futuras dependerão de estudos técnicos, impacto operacional, viabilidade econômica e edição de ato normativo específico, garantindo segurança jurídica e transparência administrativa.

f) Do encaminhamento dos atos normativos e documentos vigentes

Segue como referência normativa principal:

- Portaria SETTRANS nº 01/2013, com seu Anexo Único – Matriz de Integração das Linhas, atualmente vigente e aplicável à integração temporal no transporte coletivo urbano de Divinópolis.

Não há, até a presente data, outros atos normativos posteriores que modifiquem especificamente o regime de integração temporal estabelecido pela referida Portaria.

Por fim, a SETTRANS reitera seu compromisso com a transparência administrativa, a eficiência do serviço público e o direito à informação dos usuários, permanecendo à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CAPANEMA DEODATO
Gerente de Fiscalização de Transportes

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1M4**WQJ****EO5****948**